

PROCESSO: 252347/2021

REQUERENTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ASSUNTO: Projeto de Lei dispõe sobre o acesso ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município, e dá outras providências.

PARECER N° 122/AMUR/2021

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei municipal que dispõe sobre o acesso ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente procedimento veio instruído com minuta do projeto de lei e encaminhamento do expediente a este procurador.

Da Iniciativa

Quanto à iniciativa do presente projeto de lei, tenho que esta **não** atende ao princípio da legalidade, pois, segundo o inciso III do §1º artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, o tema do projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Página: 1/3



Desta forma, atendido a este requisito, s.m.j., **há infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.**

Da divulgação do estoque de medicamentos de distribuição obrigatória pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim

O projeto de lei em estudo estabelece que o Poder Executivo deve divulgar informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita, nos seguintes termos:

Art. 1º As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo Municipal, serão disponibilizadas na rede internacional de computadores - Internet, com atualização em tempo real.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo único O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se na validade para consumo.

Art. 3º O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A iniciativa do nobre edil é valorosa, podendo inclusive ser levada em consideração pelo gestor Municipal, contudo, não se pode olvidar que a mesma violou dispositivo previsto na Lei Orgânica Municipal, não podendo prosseguir, pois eivada de ilegalidade.

Conclusão

Com essas considerações, s.m.j., opino pela ilegalidade/inconstitucionalidade do presente projeto de lei Municipal.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2021.

Francisco Ribeiro
Procurador Municipal
OAB-ES 8837

